

PROJETO DE LEI Nº 078/2021.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito especial, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a custear despesas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fins de manutenção das atividades do COMUDE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 476 de 03/11/2003.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com a seguinte classificação:

02.01	GABINETE DO PREFEITO	
2090	Manutenção do COMUDE	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 600,00

Art. 3º Para cobertura das despesas do crédito aberto no artigo anterior é indicada a seguinte fonte de recursos:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **R\$ 600,00**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2021.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 078/2021.**

Marques de Souza, 02 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei com a finalidade de abrir crédito especial para o Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) .

O COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento foi criado em 2003 através da Lei Municipal nº 476 é uma associação civil sem fins lucrativos, cujo objetivo é a promoção do desenvolvimento local, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades organizadas e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a distribuição equilibrada da economia.

Uma das principais atividades do COMUDE é organizar, participar e coordenar as audiências públicas referente à Consulta Popular, juntamente com o COREDE da nossa região.

Para tanto, o COMUDE deve estar devidamente regularizado perante diversos órgãos como INSS, FGTS, RAIS, GFIP, Declaração de Imposto de Renda e outros, serviços estes que são realizados pelo Escritório de Contabilidade Conzatti.

Assim sendo, como esta Entidade não possui disponibilidade de recursos para arcar com estas despesas, estamos propondo o presente Projeto de Lei para efetuar o pagamento dos valores devidos, e assim contribuir para a regularidade desta Entidade atuante em nosso município.

Contando com a apreciação e aprovação do Projeto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor

Vereador RUBENS HEINECK,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.